



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA N° 3 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI N° 739, DE 2019

Isenta do IPI computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores em exercício e estudantes matriculados em instituições públicas de ensino.

Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§2º A isenção de que trata esta Lei somente pode ser utilizada uma vez a cada 4 (quatro) anos.”

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213074504600>



* C D 2 1 3 0 7 4 5 0 4 6 0 0 *